



**Política de Prevenção e Combate à  
Lavagem de Dinheiro**  
Março /2020

## Sumário

1. Introdução .....	3
2. Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro .....	3
3. Legislação .....	5
4. Funções e Responsabilidades .....	5
5. Análise de clientes e operações suspeitas.....	6
6. Dever de comunicação ao COAF e CVM .....	7
7. Operações Realizadas pelos Fundos e Carteiras .....	8
8. Manutenção de informações, registros de serviços e operações financeiras.....	8
9. Treinamento e conscientização .....	8
10. Disposições Gerais .....	9
11. Vigência e Atualização .....	9

## 1. Introdução

Esta política foi elaborada com o intuito prover os controles adequados para o cumprimento das leis e regulamentos, brasileiros e internacionais, que versam sobre o combate e a prevenção ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Os principais objetivos desta política são:

- ✓ Estabelecer padrões e procedimentos do Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro;
- ✓ Reforçar o compromisso da empresa com relação ao cumprimento das leis e regulamentos referentes à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro;
- ✓ Estabelecer responsabilidades dos integrantes da empresa no Programa de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro;
- ✓ Apresentar a definição corporativa dos componentes específicos do programa;
- ✓ Definir as atividades suspeitas que possam apresentar risco potencial para a empresa ter sua estrutura operacional envolvida em atividades ilícitas.

## 2. Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

É sabido que instituições financeiras podem ser utilizadas inadvertidamente como intermediárias em algum processo para ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas, sobretudo na segunda fase da lavagem, na qual o objetivo é modificar o “formato” do dinheiro.

O envolvimento, ainda que não intencional, em uma atividade criminosa é motivo de grande preocupação para a empresa, visto a confiança e credibilidade que a mesma goza perante seus clientes e o próprio mercado.

Esta política visa proteger a empresa contra qualquer envolvimento, por menor que seja, com atividades criminosas, bem como reafirmar a política de cooperação da empresa com as autoridades reguladoras e as agências governamentais responsáveis pelo combate à lavagem de dinheiro.

Com o objetivo de garantir que a empresa não seja utilizada como canal para recursos ilegais, os colaboradores, gestores e diretores são orientados à aplicar todos os esforços possíveis para conhecer os riscos inerentes às suas atividades e, sempre que possível e aplicável, identificar a verdadeira identidade dos clientes que solicitam os produtos e/ou serviços da empresa. Portanto, para as atividades exclusivas de Gestão de fundos e carteiras, cuja distribuição é feita por terceiros, sendo portanto oculta a identificação dos clientes finais para o conhecimento da gestora, faz-se necessário a implementação de controles de homologação de distribuidores, cuja responsabilidade pelo “know your client” seja assegurada por meio de rígidos procedimentos e controles a serem apresentas por estes parceiros.

Ainda com o objetivo de mitigar o risco de a empresa ser acusada de envolvimento com atividades escusas por negligência ou desconhecimento, todos os funcionários e associados são orientados a sempre realizar suas atividades em conformidade com alguns princípios básicos, a saber:

- Tomar providências plausíveis para verificar a verdadeira identidade de todos os clientes que mantenham relacionamento comercial com a empresa;
- Tendo conhecimento, não realizar qualquer tipo de negócio com clientes cujos recursos, no entender da empresa, sejam oriundos de atividades escusas;
- Atentar aos indícios de recursos que possam vir a ser originários de atividades ilegais;

Havendo percepção de informações falsas, alteradas ou incompletas, ou ainda ocultação de informações ou caso venham à tona fatos que levem a uma suposição, justificada, de que os recursos do cliente ou por ele mantidos originam-se de atividades ilegais, ou, detectadas finalidades estranhas às transações, deve-se comunicar, imediatamente a área de Compliance, para que então sejam tomadas as providências cabíveis.

Caberá a cada um na empresa aplicar seus melhores esforços quanto à disseminação desta política nas suas atividades diárias, bem como verificar o cumprimento da mesma.

A Mirae Asset Global Investments cumpre todas as leis e regulamentos aplicáveis na condução de seus negócios e atividades nas quais está envolvida. Qualquer pessoa da empresa que violar uma lei ou regulamento aplicável à prevenção e combate à lavagem de dinheiro ficará sujeito às sanções disciplinares cabíveis. Caso algum colaborador viole intencionalmente uma destas leis ou regulamentos, o fato será de imediato notificado ao Compliance que, em conjunto com a diretoria, decidirá pelas penalidades aplicáveis e necessidade de comunicação à autoridades competentes.

### 3. Legislação

Com o intuito de regulamentar e intensificar o combate ao crime de lavagem de dinheiro que atualmente apresenta impactos nos sistemas financeiros no mundo todo, o Brasil vem estruturando o seu arcabouço teórico e legal sobre o tema. A seguir os principais normativos sobre o tema:

✓ Lei Federal nº 9.613/98 - Esse é o principal normativo brasileiro que versa sobre o crime de lavagem de dinheiro. Promulgada em 03 de março de 1998, dispõe sobre o crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, disserta sobre a prevenção, criou o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

✓ Lei Federal nº 13.260 – Esse normativo disciplina o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista

✓ Circular BACEN nº 3.974/20 - Essa Circular divulgada pelo Banco Central do Brasil em 23 de janeiro de 2020 dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

✓ Instrução CVM 617/2019 - - Essa Instrução divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários em 5 de dezembro de 2019 Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários

### 4. Funções e Responsabilidades

Todos os funcionários e associados têm funções e responsabilidades relacionadas ao programa de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Estas funções e responsabilidades variam de acordo com a área.

**Diretoria** - Patrocinadora do programa de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, sendo responsável por:

- Aprovar políticas e padrões utilizados, bem como os requisitos de financiamento do programa,
- Disseminar a necessidade de adoção de procedimentos e assegurar que o programa seja cumprido,

- Analisar e aprovar os relatórios e documentação pertinente,
- Aprovar comunicação aos Órgãos Reguladores de operação que apresente indício de irregularidade.

**Compliance** - Responsável pelo desenvolvimento do programa de combate e prevenção à lavagem de dinheiro e assegurar que todas as leis e normas divulgadas para o mercado que abordem o tema sejam devidamente cumpridas. As principais atribuições:

- Assegurar que políticas e procedimentos observem possíveis riscos de lavagem de dinheiro inerentes às atividades desenvolvidas na empresa;
- Identificar produtos, serviços e áreas que podem ser vulneráveis ao crime de lavagem de dinheiro e analisar previamente novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção do crime e lavagem de dinheiro e crimes correlatos;
- Promover programas de treinamento, relacionados ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro, conforme determinado pela legislação vigente, certificando-se de que todos os funcionários e associados participem;
- Informar aos funcionários e associados eventos, tendências e mudanças na legislação que digam respeito à prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- Definir planos de ação para implantação de medidas voltadas ao combate à lavagem de dinheiro;
- Manter o registro e o controle das comunicações feitas aos órgãos reguladores.
- Demais colaboradores - Deverão cumprir integralmente todas as leis e regulamentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, políticas e procedimentos internos aplicáveis, inclusive comunicando toda e qualquer atividade considerada suspeita. Quanto ao monitoramento das operações e identificação de atipicidades
- Reportar toda e qualquer transação atípica, e ou suspeitos que se enquadrem nas diretrizes estabelecidas neste Manual.

## 5. Análise de clientes e operações suspeitas

No intuito de atender as melhores práticas de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, bem como de evitar a ocorrência de operações inidôneas praticadas no mercado por seu intermédio, a empresa adota procedimentos específicos de monitoramento de indícios de operações e/ou atividades suspeitas. Por atividades suspeitas entendemos todas as operações mencionadas na Carta-Circular BACEN nº 2.826/98, na Instrução CVM nº 301/09 e na Circular BACEN nº 3.461/09.

No que tange as operações suspeitas caberá aos funcionários e associados elaborar dossiês com o maior número possível de informações sobre operações, movimentações ou qualquer dado relevante para respaldar uma possível comunicação aos órgãos reguladores.

O sistema de controle é composto dos seguintes procedimentos:

**Monitoramento de notícias sobre lavagem de dinheiro:** acompanhamento de veiculação de notícias sobre lavagem de dinheiro nos grandes veículos de mídia e de deflagração de operações da Polícia Federal. O presente controle visa detectar o envolvimento ou citações de colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros, prepostos ou pessoas relacionadas à empresa com o crime de lavagem de dinheiro.

**Monitoramento de operações e/ou movimentações** para as quais falte fundamentação econômica clara ou onde figurem seguidos ganhos e/ou perdas anormais face ao comportamento do mercado.

## 6. Dever de comunicação ao COAF e CVM

A Mirae Asset Global Investments está comprometida com o combate à lavagem de dinheiro, e por isso procura atuar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com as normas reguladoras do Sistema Financeiro Nacional e dos mercados financeiros em que atua.

As ocorrências serão tratadas e priorizadas pela área de Compliance, sendo de sua responsabilidade realizar os procedimentos necessários para avalia-las e, quando necessário, tomar as providências para dirimir eventuais dúvidas, tais como solicitar, esclarecimentos adicionais, documentos e iniciar processo investigativo.

As ocorrências serão encerradas pela área de Compliance quando não forem confirmados indícios ou situações de atividades relacionadas com infrações penais que possam caracterizar lavagem de dinheiro.

Todavia, se ao término dos procedimentos for possível a área de Compliance concluir pela existência dessas, ainda que eventual, deverá ser encaminhado relatório sobre o caso à Diretoria, e o caso deverá ser deliberado em Reunião de Diretoria.

Independentemente da deliberação tomada durante a Reunião de Diretoria, a área de Compliance poderá optar pela comunicação aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e regulamentares, tendo em vista que as comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa da Sociedade ou dos seus Colaboradores.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos, sendo informada, também, ao administrador fiduciário e aos distribuidores dos Fundos, sendo que estes são os principais responsáveis pelo cumprimento das principais normas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Qualquer indício de Lavagem de Dinheiro, deverá ser comunicado ao COAF e, dependendo do conteúdo e característica, a CVM – Comissão de Valores Mobiliários também deverá ser comunicada, no prazo 24 (vinte e quatro horas) a contar da sua ocorrência qualquer transação ou propostas de transação, que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados no art. 1º da Lei no 9.613, de 1998, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se.

## **7. Operações Realizadas pelos Fundos e Carteiras**

Com o propósito de se precaver de situações que possam ser caracterizadas com o direcionamento de ordens pelos ou para Fundos e Carteiras, bem como de direcionamento de resultados, a Sociedade adota os seguintes procedimentos:

- a) Análise da contraparte das ordens: A Sociedade deve envidar seus melhores esforços para monitorar, sempre que possível, as ordens realizadas com o objetivo de alertar sobre transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam Pessoas Politicamente Expostas, pessoas de listas restritivas, Colaboradores ou Clientes; e
- b) Análise de Preço: Os Colaboradores devem atentar para que as ordens realizadas para Fundos e Carteiras estejam sendo realizadas a preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá ser submetida a área de Compliance.

## **8. Manutenção de informações, registros de serviços e operações financeiras**

A Mirae Asset Global Investments manterá registro de todos os serviços financeiros prestados e de todas as operações financeiras realizadas com clientes ou em seu nome. Esses registros serão mantidos e conservados por no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do término do relacionamento com o cliente ou da conclusão das operações.

## **9. Treinamento e conscientização**

Para toda a contratação de funcionários ou estagiários deverá ser levado ao conhecimento desses os procedimentos previstos neste instrumento e submetê-los a treinamento obrigatório destinado a divulgar os procedimentos de controle e de presença à lavagem de dinheiro previsto na legislação em vigor e neste documento quando da sua admissão, devendo refazê-lo a cada 2 (dois) anos.



Para fins de comprovação do conhecimento e treinamento para atender os procedimentos previstos neste instrumento, eventuais funcionários ou estagiários deverão firmar um Termo de Adesão às mesmas.

## **10. Disposições Gerais**

A adesão a este Manual é obrigatória para todos os funcionários e associados da empresa e o seu conteúdo deverá ser de amplo conhecimento de todos os funcionários e associados sem exceção.

A presente Política está disponível no endereço eletrônico da Mirae Asset Brasil: <http://investments.miraeasset.com.br/>

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser enviadas para: [compliance@miraeasset.com](mailto:compliance@miraeasset.com)

## **11. Vigência e Atualização**

Esta política será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.